



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO – 3ª CÂMARA CÍVEL

TJ/ DIJUD/GEPRC-OFÍCIO Nº 17.756/2014

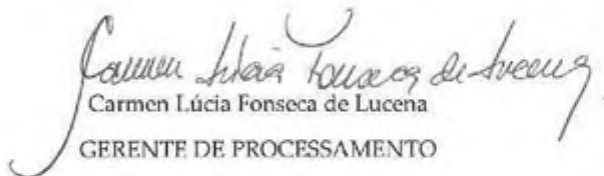
João Pessoa – PB, 03 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, e de ordem do Exmo. Des. Relator José Aurélio da Cruz, Relator do Processo nº 0002240-12.2009.815.0241, que tramitou perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e considerando que fora protocolizada em 29 de setembro de 2014, neste Tribunal, a petição nº 9992014p194906 (cópia em anexo), solicito a remessa , a esta Corte, dos autos do processo nº 0002240-12.2009.815.0241, para fins de juntada e posterior apreciação do petítório em epigrafe.

Informo-lhe, ainda que o processo em tela foi remetido a esse juízo no dia 06 do mês de novembro do ano de 2014, após seu trânsito em julgado, conforme extrato processual em anexo.

Atenciosamente,


Carmen Lúcia Fonseca de Lucena
GERENTE DE PROCESSAMENTO

Ao(À) Excelentíssimo(a)

Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
MONTEIRO-PB

245
ml



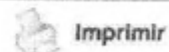
Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/12/2014 às 13:47

RECIBO DE ENVIO

Documento: Of. nº17.756 Proc. nº 0002240.12.2009.815.0241.pdf
Código de rastreabilidade: 81520141094304
Remetente: 3ª Câmara Especializada Cível
Danielle Maria Furtado Lemos
Data de Envio: 11/12/2014 18:03:17
Assunto: Ofício nº 17.756/2014 - solicitando a remessa do processo nº0002240-12.2009.815.0241 para fins de juntada e posterior apreciação da pet. nº 9992014p194906

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
2ª Vara de Monteiro (TJPB)	12/12/2014 07:52:18	OZEILDO SALVINO SILVA



Imprimir



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Aos 26 de 01 de 15
juntei a estes autos a petição nº
9992014P194906 do Unibanco,
que adiante seguem. E para constar assino este termo.



Escrivão de Posturas

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Caroline Mançano	Isabel Chagas	Roberto Costa	Assistentes jurídicos
João Martins	Cristiane Fias	Jessica Correa	Taísa Silva	Breno Azambuja
Rafaella Barbosa	Cristina Ferrelra	Marcos Carmo	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Tiago Leão	Kellen Drummond
Fernando Barbosa	Elisama Silva	Osmar Aquino	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Evelyn Castillo	Paloma Oliveira		Michael Cunha
Amanda Maia	Felipe Carvalho	Paulo Silva		Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RICARDO VITAL DE ALMEIDA RELATOR DO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 2002438-20.2013.815.0000 E
INTEGRANTE DA 3ª CAMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE JOÃO PESSOA-PB

Nos autos, conclusos.

João Pessoa, 06/10/14

Des. José Aurélio da Cruz

Processo originário n.º 0002240-12.2009.815.0000

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, incorporado pelo ITAÚ SEGUROS S/A,., neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ELIOMÁ GOMES FLOR, em trâmite perante a 2ª vara da Comarca de Monteiro, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para ao final requerer o que segue:

No caso em Apreço a Ré fora condenada ao pagamento do seguro postulado, no valor DE R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Desta forma, a peticionante interpôs recurso de Apelação em razão de a sentença ter sido exarada afrontado a legislação aplicável ao caso em apreço, mas precisamente no que se refere a adequação ao grau da invalidez suportada pela vítima de acordo com o laudo pericial juntado aos Autos.

Contudo, não obstante a regular interposição do Recurso de Apelação, este D. Juízo a quo negou conhecimento ao Apelo manejado pela peticionante, por entender que sua interposição não atendeu aos requisitos objetivos, sendo o mesmo intempestivo.

Irresignada a Ré moveu tempestivamente recurso de agravo na modalidade instrumental demonstrando o protocolo tempestivo do Recurso de Apelação através do Sistema de Protocolo Postal do

248
ml

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em total consonância com a **Resolução N° 04/2004**, a qual autoriza a Empresa de Correios e Telégrafos realizar com exclusividade o sistema de protocolo postal o qual foi **CONHECIDO E PROVIDO** conforme andamento processual em anexo.

Ocorreu que, os autos foram remetidos à Câmara Cível e esta somente apreciou o recurso da parte autora. (vide acórdão anexo).

Desta feita, vem a Ré informar a esta Câmara o julgamento do agravo interposto, requerendo para tanto que o recurso de Apelação interposto pela Ré seja colocado em pauta para julgamento.

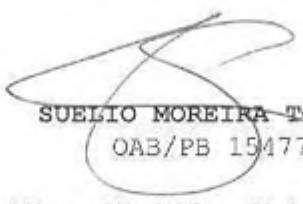
Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua São José n° 90, salas 810/812- Centro Rio de Janeiro- CEP:20.010-901, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

249
m

Processo

Nº Processo: 0905631-96.2009.815.0003 Entrada: 30/09/2013 Comarca: MONTEIRO - 2ª VARA
 Nº CPU: 024.2009.002.240-1/002 Última Distribuição: 12/09/2013 Tipo Distribuição: RED PREVENÇÃO
 Nº 1ª Grau: 0002240-12.2009.815.0241 Volume: 2 Local: ARQUIVO
 Nº SISCOM: 024.2009.002.240-1 Julgamento: 29/04/2014 Relator: DES. SAULO HENRIQUES DE SA BENEVIDES
 Orgão: 3 CÍVEL Classe: AGRADO - AGRADO DE INSTRUMENTO

Assuntos:

SEGURO

Petições:

0002013.P22483-0

Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *
1	Agravante	UNIBANCO AG SEGUROS S/A
2	Advogado	MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO
3	Agravado	ELIOMA COMES FLOR
4	Advogado	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	11/07/2014	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 11/07/2014
2	10/07/2014	TRANSITADO EM JULGADO EM
3	18/06/2014	RECEBIDOS OS AUTOS COM CIENTE DO MP ARQUIVO
4	06/06/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGAMSTA A MINISTERIO PUBLICO
5	26/05/2014	OCCORRENDO PRAZO DA PARTE ELIOMA G. FLOR
6	12/05/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO
7	09/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO
8	09/05/2014	PUBLICADO ACORDÃO
9	09/05/2014	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
10	09/05/2014	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
11	09/05/2014	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
12	08/05/2014	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
13	29/04/2014	CONHECIDO O RECURSO DE REXOME DA PARTE E PROMIDO COLEGIA
14	29/04/2014	CONCLUSOS PARA JULGAMENTO
15	23/04/2014	INCLUIDO EM PAUTA SESSAO AS 08H00
16	10/04/2014	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
17	10/04/2014	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
18	10/04/2014	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
19	10/04/2014	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
20	10/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
21	10/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO
22	10/04/2014	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
23	10/04/2014	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
24	10/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
25	30/01/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO
26	30/01/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS INFORMACOES DO JUZO A QUO
27	29/01/2014	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
28	09/12/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGAMSTA A MINISTERIO PUBLICO
29	09/12/2013	JUNTADA DE PETICAO CONTRARAZOES
30	28/11/2013	PUBLICADO RESENHA
31	28/11/2013	PUBLICADO DECISAO
32	27/11/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO
33	26/11/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO RESENHA
34	26/11/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO
35	26/11/2013	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
36	26/11/2013	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
37	22/11/2013	CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR MONITORIA RECURSO ORDINARIO

250
ml

Movimentações:

	Data *	Descrição *
38	20/11/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO
39	14/11/2013	DECORRIDO PRAZO DA PARTE JUZO A QUC(INFORMACOES)
40	05/11/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO
41	25/10/2013	EXPECICAO DE DOCUMENTO OFICIO
42	24/10/2013	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
43	24/10/2013	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
44	24/10/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
45	22/10/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO
46	04/10/2013	DECORRIDO PRAZO DA PARTE JUZO A QUC(INFORMACOES)
47	25/09/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO
48	25/09/2013	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVO
49	25/09/2013	REMETIDOS OS AUTOS PARA ARQUIVO
50	19/09/2013	EXPECIDO OFICIO SOLICITANDO INFORMACOES
51	17/09/2013	DEV. COM DESPACHO
52	17/09/2013	ENCAMINHADO A GPRO
53	13/09/2013	CONCLUSAO AD RELATOR
54	12/09/2013	ENCAMINHADO A GPRO
55	12/09/2013	REDISTRIBUIDO
56	11/09/2013	APRESENTADOS A DISTRIBUICAO
57	11/09/2013	DEV. COM DESPACHO
58	11/09/2013	ENCAMINHADO A GPRO
59	03/09/2013	CONCLUSAO AD RELATOR
60	03/09/2013	ENCAMINHADO A GPRO
61	03/09/2013	DISTRIBUIDO

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos de intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3021-1561



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000 — 2ª Vara Cível de Monteiro

Relator : Ricardo Vital de Almeida, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Apelante : Eliomá Gomes Flor

Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva

Apelado : Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado : Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho e Nay Cordeiro E. De Souza

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT — PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — IRRESIGNAÇÃO QUANTO À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA — SENTENÇA QUE ACATA PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR — OCORRÊNCIA — APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC — DESPROVIMENTO.

— “Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas”.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em **negar provimento à apelação cível**.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Eliomá Gomes Flor** contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara de Monteiro, nos autos da Ação de Cobrança- DPVAT movida contra o **Unibanco Aig Seguros S/A**, que julgou parcialmente procedente a ação, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor de R\$ 6.750,00, correspondente à indenização a que faz jus o autor em razão da deformidade permanente que lhe acomete, valor este previsto no art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11482/07, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício da aposentadoria por invalidez, espontaneamente concedido pelo réu, devido desde a cessação do benefício do auxílio-doença.

Em suas razões recursais (fls. 144/146), o apelante se insurge quanto à aplicação da sucumbência recíproca. Pugna pelo provimento do recurso de apelação, para reformar a sentença, condenando a instituição financeira recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Sem contrarrazões.

(fls. 187/191).

Instada a se pronunciar, a d. Proc. não opinou.

VOTO

Depreende-se dos autos que o ora apelante ingressou com Ação de Cobrança DPVAT em decorrência de acidente de trânsito sofrido em 27.09.2008.

O magistrado de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor de R\$6.750,00, correspondente à indenização a que faz jus o autor em razão da deformidade permanente que lhe acomete. Condenou as partes à sucumbência recíproca, em razão da procedência parcial do pedido.

Em suas razões recursais (fls. 144/146), o apelante se insurge somente quanto à aplicação da sucumbência recíproca. Pugna, ao final pela condenação da instituição financeira recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Pois bem.

Compulsando os autos, percebe-se que o pedido inicial do ora apelante é de recebimento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além da condenação da seguradora ao pagamento de 20% sobre o valor da condenação. O magistrado a quo, por sua vez,

De fato, o pedido inaugural não foi atendido na sua integralidade.

Tal resultado decisório trata-se, inegavelmente, de sucumbência recíproca, assim, impossível negar a aplicação do art. 21 do CPC:

"Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas".

Respeitando o que dispõe o dispositivo transcrito, tendo em vista a ocorrência da sucumbência recíproca, devem ser rateados na proporção de 50% para o apelante e o restante para o apelado, mesmo com a concessão da assistência judiciária, que não afasta a possibilidade de pagamento de tais despesas, segundo o art. 12 da Lei 1.060/50. Nesse sentido:

ACÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUA BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. 1. Configurada a sucumbência recíproca, aplicável o art. 21 do CPC, que prevê a distribuição proporcional das despesas e honorários advocatícios. 2. Não evidenciada a abusividade das cláusulas contratuais do período da normalidade, não há por que cogitar do afastamento da mora do devedor. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 962.715/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 13/10/2009).

PROCESSUAL CIVIL - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. A sucumbência recíproca significa a

254
ml
302

distribuição proporcional das despesas e honorários que o "juízo" entende pertinente a cada litigante, 2. Inexiste violação do art. 21 do CPC se apenas uma das partes é condenada em honorários advocatícios – manifestamente módicos – se há a ressalva no acórdão recorrido de que foi considerada a sucumbência recíproca na fixação do valor devido. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 365.136/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 26/03/2008).

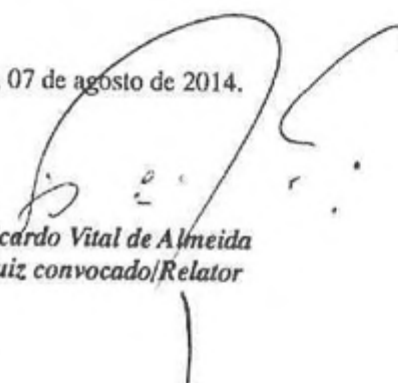
Por tais razões, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Participaram do julgamento, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida (relator), Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, o Exmo e a Exma. Des. Maria das Graças Moraes Guedes.

Presente ao julgamento o Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor, Promotor de Justiça convocado.

João Pessoa, 07 de agosto de 2014.


Ricardo Vital de Almeida
Juiz convocado/Relator

255
uf



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o acórdão retro.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido acórdão foi REGISTRADO na data infra.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o acórdão acima identificado fora disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB em 18/08/2014 e considerado publicado em 19/08/2014, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº. 11.419/2006.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, .

Escrivão do Recurso

256
ml

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

257
ml

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-86; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

258
ml

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

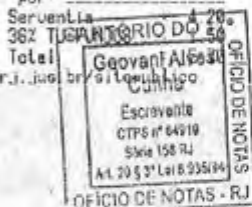
MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9888
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(14000200388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em Testemunho da verdade.

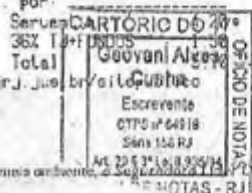
Geovani Alves Cunha - Aut.
CICH-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silequidico>



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9888
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(14000200388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em Testemunho da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
CICH-57194 BOV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silequidico>



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder - DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2015, faço estes autos
conclusos ao(à) EXMO(A). DESEMBARGADOR(A)
RELATOR(A). E, para constar, assino este termo.


Gigliola Dantas Rolim
Técnica Judiciária
3ª Câmara Cível



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Processo nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos etc.

A partir de uma análise dos autos, verifica-se petição do **Unibanco Aig Seguros S/A** (fls. 247/248) informando ter interposto apelação, a qual foi considerada intempestiva pelo juízo *a quo*, no entanto, após o julgamento do agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000, foi o referido recurso apelatório considerado tempestivo (fls. 214/215). Nesses termos, requereu o o prosseguimento do recurso.

Pois bem. No caso, verifica-se que o agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000 e a apelação de fls. 147/156 se referem ao processo nº 0002240-12.2009.815.0241.

Importante destacar, ainda, que a petição de fls. 247/248 menciona dois números de processo o nº 2002438-20.2013.815.0000 (presente caderno processual) e também o nº 0002240-12.2009.815.0241.

Sendo assim, para esclarecer a situação, determino a intimação do **Unibanco Aig Seguros S/A**, através do patrono **João Alves Barbosa Filho**, para se pronunciar sobre a mencionada petição e o processo ao qual quis se referir.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2015.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator

261
f



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO

DATA

Aos 23 dias do mês de março do ano 2015, foram-me entregues estes autos com o despacho retro. E, para constar, assino este termo.

Andreza Burity Pimentel
Supervisor(a) – 3ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000. Relator(a): Des. Saulo Henriques de Sá Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Elioma Gomes Flor. Apelado: Unibanco Aig Seguros S/A. Intime-se o apelado, através do(a) representante processual, Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, para, no prazo legal, se pronunciar sobre a petição de fls.247/248 e o processo ao qual quis se referir. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 23 de Março de 2015.

Andreza Burity Pimentel
Supervisor(a) – 3ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO

Certifico, por dever de ofício, para que esta produza seus devidos efeitos legais, que a *resenha intimatória supra* foi **DISPONIBILIZADA** no dia 23 / 03 / 2015 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado da Paraíba, *sendo considerada PUBLICADA* em 24 / 03 / 2015, nos termos da lei nº 11.419/2006 c/c a Resolução TJPB nº 11/2012. E, para constar, assino este termo. João Pessoa, 24 / 03 / 2015.

Andreza Burity Pimentel
Supervisor(a) – 3ª Câmara Cível

262
+

CERTIDÃO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, haver *decorrido o prazo constante da resenha expedida na folha 261 (RETRO), sem que a parte intimada se manifestasse.*

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, *28 de Abril de 2015.*



Andreza Burity Pimentel
Supervisor(a) - 2ª Instância
3ª Câmara Cível

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Dês(a). Relator(a). E, para constar, assino este termo.



Andreza Burity Pimentel
Supervisor(a) - 2ª Instância
3ª Câmara Cível



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos, etc

Reitere-se o despacho de fl. 260, desta feita intimando-se pessoalmente os advogados do recorrido, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 247/248 e o processo ao qual quis se referir, sob pena de extinção do processo.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2015.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator

Em 26/05/15, juntei a estes autos
Porta Procuradoria (com o
chefe de emenda). //
Que adiante segue. E para constar este termo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDIMARCUS ANDRE MENDES PATRIOTA
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032111554600000000019417565>
 Número do documento: 19032111554600000000019417565



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO - 3ª CÂMARA CÍVEL

CARTA PRECATÓRIA

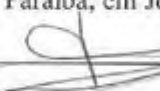
Expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dirigida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, extraída dos autos da Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000, para **INTIMAÇÃO do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, com sede na Rua São José, nº 90, grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, na forma abaixo transcrita:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Relator da Apelação acima identificada, interposta contra Unibanco Aig Seguros S/A, desafiando sentença do Juízo da 2ª Vara de Monteiro, neste Estado, lançada nos autos da Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) de igual número.

F A Z S A B E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, que tramitam perante esta Corte de Justiça, os autos da Apelação Cível acima identificada, cuja cópia do despacho proferido nos autos em epígrafe, fica fazendo parte integrante da presente, como se nesta transcrita fosse.

EM VIRTUDE DO QUE

depreca Vossa Excelência para que, em seu cumprimento e depois de exarado o respeitável "CUMPRA-SE", seja procedida a **intimação pessoal do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, no endereço acima indicado, **para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 247/248 e o processo ao qual quis se referir, sob pena de extinção do processo.** Dada e passada na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Eu,  Andreza Burity Pimentel, Supervisor(a), a digitei, fiz imprimir e assino. Eu,  Evandro de Souza Neves Júnior, Assessor, a conferi e visei.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator

265



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/05/2015 às 13:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81520151193786**Documento:** Carta Precatória - 2002438-20.2013.815.0000.pdf**Remetente:** 3ª Câmara Especializada Cível (Andrezza Burity Pimentel)**Destinatário:** GABPRES - DIVISÃO DE PROCESSOS EM MATÉRIA JURISDICIONAL CÍVEL (TJRJ)**Data de Envio:** 26/05/2015 13:51:26**Assunto:** Carta Precatória referente a Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000, solicitando a intimação pessoal do Unibanco Aig Seguros S/A.**Imprimir**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
JUNTADA

Em 29,06,15, juntei a estes autos

Malote digital nº 819.8015876417

TJRJ com Ofício nº 155/15 ref. carta precatória.

Que adiante segue. E para constar este termo.



Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

266
JLL

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192015876417

Nome original: 0026116-19.2015.8.19.0000.pdf

Data: 19/06/2015 16:25:05

Remetente:

Philippe de Almeida Cunha

OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Assunto: OFÍCIO Nº1757/2015-SETOE-SECIV



TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0026116-19.2015.8.19.0000	CARTA PRECATORIA - CPC
Protocolo	3204/2015.00274287
Órgão	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ação Originária	
Obs	REFERENTE APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Data da Decisão
Decisão/Sentença Agravada
Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s): 0, J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Folhas: 7
Assunto 1 Citação / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Súmula(s) vinculada(s) a este assunto: 118

Deprecante	: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Deprecado	: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Interessado	: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015

Preparado Por: JORGE LUIZ MAGALHAES AMARAL [JORGELUIZ]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Órgão Especial e do Tribunal Pleno (SETOE)
Divisão de Processos Judiciais
Serviço de Processamento Cível (SECIV)

CARTA PRECATÓRIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que as despesas processuais relativas à carta em epígrafe não foram recolhidas, cujos valores devidos, tipos de receita e contas de depósito (Banco Bradesco S/A), constam da seguinte apuração:

TIPO DE RECEITA	CÓDIGO DE RECEITA/CONTA	VALOR EM REAIS (2015)
ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ	1102-3	59,65
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	1107-2	21,68
PORTE DE REMESSA E RETORNO	1104-9	18,93
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	10,02
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	66,02
ATOS DOS DISTRIBUIDORES	1669-0012095-2	32,68
FETJ	6246-0088009-4	6,53
FUNPERJ	6898-208-9	6,64
FUNDPERJ	6898-215-1	6,64
2% (DISTRIB) LEI 6370/12-ERJ	2701-1	0,65

Os valores discriminados deverão ser recolhidos através de GRERJ eletrônica, junto ao Banco Bradesco S/A, que poderá ser gerada mediante acesso ao link <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/servicos/grerj-eletronica1>.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através dos telefones (0XX21) 2588-2156 / (0XX21) 2588-3248 / (0XX21) 2588-2365 ou mediante acesso ao link <http://cgj.tjrj.jus.br/servicos/custas>.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 1.757/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

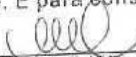
ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de Processamento da 3ª
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
JUNTADA

em 29/06/15, juntei a estes autos
malote digital 8192015876416
com ofício nº 1757/15 TJRJ.
que adiante segue. E para constar este termo.


Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3º 276
lll

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192015876416

Nome original: 1757.pdf

Data: 19/06/2015 16:25:05

Remetente:

Philippe de Almeida Cunha

OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Assunto: OFÍCIO N° 1757/2015-SETOE-SECIV



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro - RJ



Ofício nº 1.757/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar-se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

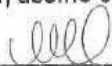
No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de Processamento da 3ª
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCLUSÃO

Ao(s) 29.06.15, faço conclusão destes autos, a pedido, ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.



Técnica Judiciária

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Aos 04 de 09 de 15
foram-me entregues estes autos para
juntada de petição
diálogo oficial
E para constar, assino este termo.
Em 04/09/15


ESCRIVÃO DE RECURSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Em 04/09/15, juntei a estes autos
petição, diálogo oficial
nº 2078/15 do TRJ
Que adiante segue. E para constar este termo.



Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro - RJ



Ofício nº 2.078/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20143014640

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Vistos, etc.
Aos autos.
À conclusão.
João Pessoa.

21 de 08 de 15
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Senhor Diretor,

Em reiteração ao ofício 1.757/2015-SETOE-SECIV, de 18 de fevereiro de 2015, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

No ensejo, renovo protestos de consideração.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária da 3ª Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Órgão Especial e do Tribunal Pleno (SETOE)
Divisão de Processos Judiciais
Serviço de Processamento Cível (SECIV)



CARTA PRECATÓRIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que as despesas processuais relativas à carta em epígrafe não foram recolhidas, cujos valores devidos, tipos de receita e contas de depósito (Banco Bradesco S/A), constam da seguinte apuração:

TIPO DE RECEITA	CÓDIGO DE RECEITA/CONTA	VALOR EM REAIS (2015)
ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ	1102-3	59,65
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	1107-2	21,68
PORTE DE REMESSA E RETORNO	1104-9	18,93
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	10,02
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	66,02
ATOS DOS DISTRIBUIDORES	1669-0012095-2	32,68
FETJ	6246-0088009-4	6,53
FUNPERJ	6898-208-9	6,64
FUNDPERJ	6898-215-1	6,64
2% (DISTRIB) LEI 6370/12-ERJ	2701-1	0,65

Os valores discriminados deverão ser recolhidos através de GRERJ eletrônica, junto ao Banco Bradesco S/A, que poderá ser gerada mediante acesso ao link <http://www.tjrj.jus.br/web/quest/servicos/grerj-eletronica1>.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através dos telefones (0XX21) 2588-2156 / (0XX21) 2588-3248 / (0XX21) 2588-2365 ou mediante acesso ao link <http://cgj.tjrj.jus.br/servicos/custas>.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.

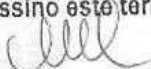


ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA:000005564

Assinado em 17/06/2015 18:05:24
Local: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

CONCLUSÃO

Ao(s) 04/09/15, faço conclusão destes autos, a pedido, ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.



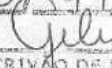
Técnica Judiciária

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Aos 03 de MAI de 15
foram-me entregues estes autos para
a juntada de docu-
menta.

E para constar, assino este termo.

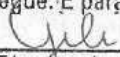
Em 03 de 11 de 15



ESCRIVÃO DE RECURSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA JUNTADA

Em 03 de 11 de 15, juntel a estes autos
Opção nº 2974/15 dissolvendo
carta precatória.
Que adiante segue. E para constar este termo.



Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

274
98

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920151059434

Nome original: OFICIO 2974.pdf

Data: 26/10/2015 10:09:27

Remetente:

Barbara Pereira Pires

OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº2974/2015-SETOE-SECIV E CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETOE)
Divisão de Processos Judiciais
Serviço de Processamento Cível (SECIV)
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (0XX21) 3133-2501 – setoe@tjri.jus.br

Ofício nº2974/2015 - SETOE-SECIV

Rio de Janeiro, 22 de outubro 2015.

CARTA PRECATÓRIA nº: 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20143014640

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Vistos, etc.
Aos autos.
A conclusão.
João Pessoa,

20 de 10 de 15

Senhor Diretor,

Des. Saulo Henriques da Sá e Benevides

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente, devolvo a Vossa Senhoria os autos da Carta Precatória em epígrafe uma vez que as custas devidas não foram recolhidas.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

ELKE AUTNORI SPITZ PAIVA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de Processamento da 3ª
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

276
gl

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920151059435

Nome original: 0026116-19.2015.8.19.0000.pdf

Data: 26/10/2015 10:09:27

Remetente:

Barbara Pereira Pires

OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº2974/2015-SETOE-SECIV E CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

277
gl

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520151193786

Nome original do documento: Carta Precatória - 2002438-20.2013.815.0000.pdf

Data: 26/05/2015 14:25:41

Remetente: Fabiana Brandao Nader Magliano Ribeiro

GABPRES - DIVISÃO DE PROCESSOS EM MATÉRIA JURISDICIONAL CÍVEL

TJRJ



CARTA PRECATÓRIA

Expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dirigida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, extraída dos autos da Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000, para **INTIMAÇÃO do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, com sede na Rua São José, nº 90, grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, na forma abaixo transcrita:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Relator da Apelação acima identificada, interposta contra Unibanco Aig Seguros S/A, desafiando sentença do Juízo da 2ª Vara de Monteiro, neste Estado, lançada nos autos da Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) de igual número.

F A Z S A B E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, que tramitam perante esta Corte de Justiça, os autos da Apelação Cível acima identificada, cuja cópia do despacho proferido nos autos em epígrafe, fica fazendo parte integrante da presente, como se nesta transcrita fosse.

E M V I R T U D E D O Q U E

depreca Vossa Excelência para que, em seu cumprimento e depois de exarado o respeitável "CUMPRASE", seja procedida a intimação pessoal do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, no endereço acima indicado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 247/248 e o processo ao qual quis se referir, sob pena de extinção do processo. Dada e passada na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Eu,  Andreza Burity Pimentel, Supervisor(a), a digitei, fiz imprimir e assino. Eu,  Evandro de Souza Neves Júnior, Assessor, a conferi e visei.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



3992014P194906

561460 - C1 / 2010-03965

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Marcano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paula Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RICARDO VITAL DE ALMEIDA RELATOR DO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 2002438-20.2013.815.0000 E
INTEGRANTE DA 3ª CAMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE JOÃO PESSOA-PB

Nos autos, conclusos.

João Pessoa, 16/10/14

Des. José Aurélio da Cruz

Processo originário n.º 0002240-12.2009/815.0000

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, incorporado pelo ITAÚ
SEGUROS S/A., neste ato representado por seus advogados que
esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,
que lhe promove ELIOMÁ GOMES FLOR, em trâmite perante a 2ª vara
da Comarca de Monteiro, vêm, mui respeitosamente, à presença de
V. Exa., expor para ao final requerer o que segue:

No caso em Apreço a Ré fora condenada ao pagamento do seguro
postulado, no valor DE R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e
cinquenta reais).

Desta forma, a peticionante interpôs recurso de Apelação em
razão de a sentença ter sido exarada afrontado a legislação
aplicável ao caso em apreço, mas precisamente no que se refere
a adequação ao grau da invalidez suportada pela vítima de
acordo com o laudo pericial juntado aos Autos.

Contudo, não obstante a regular interposição do Recurso de
Apelação, este D. Juízo a quo negou conhecimento ao Apelo
manejado pela peticionante, por entender que sua interposição
não atendeu aos requisitos objetivos, sendo o mesmo
intempestivo.

Irresignada a Ré moveu tempestivamente recurso de agravo na
modalidade instrumental demonstrando o protocolo tempestivo do
Recurso de Apelação através do Sistema de Protocolo Postal



248 280
ml gl

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em total consonância com a Resolução N° 04/2004, a qual autoriza a Empresa de Correios e Telégrafos realizar com exclusividade o sistema de protocolo postal o qual foi CONHECIDO E PROVIDO conforme andamento processual em anexo.

Ocorreu que, os autos foram remetidos à Câmara Cível e esta somente apreciou o recurso da parta autora. (vide acórdão anexo).

Desta feita, vem a Ré informar a esta Câmara o julgamento do agravo interposto, requerendo para tanto que o recurso de Apelação interposto pela Ré seja colocado em pauta paga julgamento.

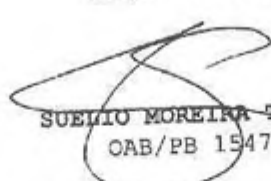
Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua São José n° 90, salas 810/812- Centro Rio de Janeiro- CEP:20.010-901, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Processo nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos etc.

A partir de uma análise dos autos, verifica-se petição do Unibanco Aig Seguros S/A (fls. 247/248) informando ter interposto apelação, a qual foi considerada intempestiva pelo juízo *a quo*, no entanto, após o julgamento do agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000, foi o referido recurso apelatório considerado tempestivo (fls. 214/215). Nesses termos, requereu o o prosseguimento do recurso.

Pois bem. No caso, verifica-se que o agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000 e a apelação de fls. 147/156 se referem ao processo nº 0002240-12.2009.815.0241.

Importante destacar, ainda, que a petição de fls. 247/248 menciona dois números de processo o nº 2002438-20.2013.815.0000 (presente caderno processual) e também o nº 0002240-12.2009.815.0241.

Sendo assim, para esclarecer a situação, determino a intimação do Unibanco Aig Seguros S/A, através do patrono João Alves Barbosa Filho, para se pronunciar sobre a mencionada petição e o processo ao qual quis se referir.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2015.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos, etc

Reitere-se o despacho de fl. 260, desta feita intimando-se pessoalmente os advogados do recorrido, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 247/248 e o processo ao qual quis se referir, sob pena de extinção do processo.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2015.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



283
OK



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ

Página 1 de 1

Emitido em: 27/05/2015 12:18

TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0026116-19.2015.8.19.0000	CARTA PRECATORIA - CPC
Protocolo	3204/2015.00274287
Órgão	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ação Originária	
Obs	REFERENTE APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Data da Decisão
Decisão/Sentença Agravada
Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s): 0, J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Folhas: 7
Assunto 1 Citação / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Súmula(s) vinculada(s) a este assunto: 118

Deprecante	: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Deprecado	: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Interessado	: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015

Preparado Por: JORGE LUIZ MAGALHAES AMARAL [JORGELUIZ]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Órgão Especial e do Tribunal Pleno (SETOE)
Divisão de Processos Judiciais
Serviço de Processamento Cível (SECIV)

CARTA PRECATÓRIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que as despesas processuais relativas à carta em epígrafe não foram recolhidas, cujos valores devidos, tipos de receita e contas de depósito (Banco Bradesco S/A), constam da seguinte apuração:

TIPO DE RECEITA	CÓDIGO DE RECEITA/CONTA	VALOR EM REAIS (2015)
ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ	1102-3	59,65
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	1107-2	21,68
PORTE DE REMESSA E RETORNO	1104-9	18,93
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	10,02
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	66,02
ATOS DOS DISTRIBUIDORES	1669-0012095-2	32,68
FETJ	6246-0088009-4	6,53
FUNPERJ	6898-208-9	6,64
FUNDPERJ	6898-215-1	6,64
2% (DISTRIB) LEI 6370/12-ERJ	2701-1	0,65

Os valores discriminados deverão ser recolhidos através de GRERJ eletrônica, junto ao Banco Bradesco S/A, que poderá ser gerada mediante acesso ao link <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/servicos/grerj-eletronica1>.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através dos telefones (0XX21) 2588-2156 / (0XX21) 2588-3248 / (0XX21) 2588-2365 ou mediante acesso ao link <http://cgj.tjrj.jus.br/servicos/custas>.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 1.757/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de Processamento da 3ª
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

286
af



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/06/2015 às 15:41

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 8192014498612

Documento: 1757.pdf

Remetente: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL (Rosangela dos Santos Souza)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 24 CAMARA CIVEL/CONSUMIDOR (TJRJ)

Lido Por: Monica Bittencourt Monnerat de Pontes

Data de Envio: 19/08/2014 15:41:16

Data Leitura: 21/08/2014 15:48:43

Assunto:

Imprimir

28x
gl

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos da Portaria nº 01/2013 da E. Presidência deste Tribunal e do art. 162, § 4º, do CPC: "Reitere-se ofício ao E. Tribunal de origem solicitando que seja informado se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, seja o mesmo intimado para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução."





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
EJUD - TJRJ

288
92

Certifico que no dia 17/07/2015, às 14:26 h, a peça "Movimento - Expedição de documento - Ofício Ofício" referente ao Documento 0026116-19.2015.8.19.0000, página(s) 13 à 13, foi excluída pelo usuário ROSANGELAS, pelo motivo abaixo relacionado:
EQUIVOCO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 2.078/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20143014640

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Senhor Diretor,

Em reiteração ao ofício 1.757/2015-SETOE-SECIV, de 18 de fevereiro de 2015, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

No ensejo, renovo protestos de consideração.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária da 3ª Câmara Cível do EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Usuário: PHILIPPE DE ALMEIDA CUNHA
Data: 22/07/2015 13:37:19 Local: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
EJUD - TJRJ

290
gl

Certifico que no dia 24/07/2015, às 15:33 h, a peça "Ofício nº2078/2015, assinado" referente ao Documento 0026116-19.2015.8.19.0000, página(s) 15 à 15, foi excluída pelo usuário ROSANGELAS, pelo motivo abaixo relacionado:
EQUIVOCO



299
of

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO
Presidente

293
gl

CONCLUIÇÃO

Atos) _____, após conclusão destes
autos, a pedido, ao Excmo. Sr. Relator E,
para constar, assiste esta forma.

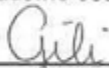
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão E

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES

Usuário: BARBARA PEREIRA PIRES
Data: 22/10/2015 18:13:50 Local: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

CONCLUSÃO

Ao(s) 03.11.15, faço conclusão destes autos, a pedido, ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.



Técnica Judiciária



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos, etc

Trata-se de petição apresentada pelo **Unibanco Aig Seguros** (fls. 247/248) requerendo o prosseguimento e julgamento do recurso apelatório interposto às fls. 147/156, que inicialmente foi considerado intempestivo pelo juízo *a quo*, contudo, após o julgamento do agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000, o referido recurso foi considerado tempestivo e determinado seu julgamento (fls. 214/215).

A dúvida que surgiu com a petição de fls. 247/248 restou superada, pois foi constatado que os dois processos mencionados, o de nº 2002438-20.2013.815.000 e o de nº 0002240-12.2009.815.0241, referem-se a estes autos, sendo que a primeira numeração é da apelação cível e segunda dos autos em primeiro grau. Sendo assim, faz-se necessário dar o regular prosseguimento ao recurso apelatório.

Nesse sentido, recebo o recurso apelatório de fls. 147/156, e, por conseguinte, **determino a intimação da promovente para apresentar contrarrrazões.**

Após, com ou sem contrarrrazões, remeta-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para novo parecer, na ocasião, sob a ótica da apelação do Unibanco.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2016.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator

295
91

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO

D A T A

Aos 25 do mês de janeiro do ano 2016, foram-me entregues estes autos com o despacho retro. E, para constar, assino este termo.


Francisco Waldês Costa da Silva
3ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL: 2002438-20.2013.815.0000. Relator(a): Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Eliomar Gomes Flor. Apelado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **INTIME-SE a Promovente por seu Advogado legalmente habilitado Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, para, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões de estilo.** A Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de Janeiro de 2016.


Francisco Waldês Costa da Silva
3ª Câmara

PUBLICAÇÃO

Certifico, por dever de ofício, para que esta produza seus devidos efeitos legais, que a *resenha intimatória supra foi DISPONIBILIZADA no dia ____/____/2016* no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado da Paraíba, *sendo considerada PUBLICADA em ____/____/2016*, nos termos da lei nº 11.419/2006 c/c a Resolução TJPB nº 11/2012. E, para constar, assino este termo. João Pessoa, ____/____/2016.

Francisco Waldês Costa da Silva
3ª Câmara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
JUNTADA

Em 11/02/16, juntei a estes autos
contrarrazões 9992016P
018829. 9992016P
Que adiante segue. E para constar este termo.

Técnico Judiciário

3-6

296
gl

EXMO(A). SRS. DRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

9992016P018829

Processo nº 2002438-20.2013.815.0000

ELIOMÁ GOMES FLOR, devidamente qualificado nos autos da
ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A, sucessora da
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu
advogado, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso apelatório interposto pela promovida, esperando sejam recebidas e
anexadas aos autos, que seguem deduzidas:

A instituição financeira demandada, ora recorrente, insurge-se
contra a sentença que parcialmente procedente a pretensão esposada na
inicial, condenando-a no pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$
6.750,00, acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e
juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença,
alega a recorrente: que o valor da indenização foi fixado em importe
exagerado; pedindo, ao final, a improcedência da pretensão.

Contudo, a r. sentença deve ser mantida em sua inteireza, senão
vejamos:

DO MÉRITO

A instituição financeira limitou-se a ventilar articulados
desprovidos de qualquer amparo legal e/ou fático, pelo que é descabido o
recurso inominado ora impugnado.

Portanto, não há qualquer substrato fático ou jurídico que ampare
o pedido de reforma da bem fundamentada sentença de primeiro grau.

Destarte, ao contrário do que alega a seguradora ré, ora
recorrente, o valor da indenização fixado na sentença não foi em importe

Marcelo Estácio Advocacia/AVN

exagerado, pois o enquadramento realizado pelo julgador levou em conta a prova produzida nos autos, que constatou debilidade permanente da função da coluna lombar e do quadril, conforme documentos médicos acostados a exordial.

Por oportuno, é importante ressaltar, que não há equívoco algum quanto ao valor arbitrado na sentença guerreada, uma vez que o magistrado aplicou de forma correta a graduação do laudo pericial na tabela legal, senão vejamos:

Danos Corporais Segmentares (parciais) Repercussões em partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da perda (%)	VALOR
Perda Completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	25%	R\$ 3.375,00
Danos Corporais Segmentares (parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da perda (%)	VALOR
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto sacral	25%	R\$ 3.375,00
		<u>TOTAL: R\$ 6.750,00</u>

Desta forma, verifica-se que o valor da condenação foi arbitrado de forma correta, obedecendo à súmula 474 do STJ, bem como a proporcionalidade, conforme a tabela legal.

Por fim, os demais pedidos insertos no recurso da instituição financeira são igualmente improcedentes, de modo que não há substrato fático e jurídico capaz de alterar a bem fundamentada sentença de primeiro grau.

CONCLUSÃO

Forte nesses argumentos, requer a esse Eg. Colegiado que se digne em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da instituição financeira, mantendo-se a sentença do juízo de planície em todos os seus termos.

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, PB, 05 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007

Marcelo Inácio Advocacia/ATN

CONCLUSÃO

Em **11 de fevereiro de 2016**, faço estes autos conclusos ao(à)
EXMO(A). DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A). E, para
constar, assino este termo.

Gili
Gigliola Dantas Rolim
Técnica Judiciária
3ª Câmara Cível

Vistos, etc.
Dá-se vista à Procuradoria de Justiça.
João Pessoa, <u>14</u> de <u>02</u> de <u>16</u>
<i>[Assinatura]</i>
Des. Santo Henrique de Sá e Benevides
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO- 3ª CÂMARA CÍVEL

DATA

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016, foram-me entregues estes autos **COM O DESPACHO RETRO**. E, para constar, assino este termo.

Francisco Waldês Costa da Silva
3a Câmara

VISTA

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, faço vista destes autos *ao(à)* **EXMO(A). SR.(A), DR(A). PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA**. E, para constar, assino este termo.

Francisco Waldês Costa da Silva
3a Câmara

RECEBIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL
Recebido o presente processo na Diretoria
de Apoio Funcional-DIAFU.

Em 18/02/2016

Às ____ H ____

298
8



VISTAS

Aos 19 de 02 de 2014
Faço estes autos distribuídos ao Exmo(a)
Procurador(a) de Justiça.

Dr. Daniel Veloso Gouveia

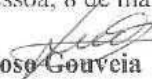
Para constar assinado

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do 7º Procurador de Justiça

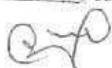
Segue parecer em 03 (três) laudas impressas
somente no anverso, por mim rubricadas e
assinada. João Pessoa, 8 de março de 2016


Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi o presente processo
com parecer nº 2002438-20.2013.815.0000
contendo 3 lauda(s) impressa(s).

Em: 14/03/2016





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do 7º Procurador de Justiça

Processo n.º 2002438-20.2013.815.0000

APELAÇÃO CÍVEL

Juízo de Origem: 2ª Vara da Comarca de Monteiro

Apelante: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Apelados: ELIOMÁ GOMES FLOR

Relator: Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Relator Substituto: Dr. RICARO VITAL DE ALMEIDA

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível – TJ-PB

PARECER

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Unibanco Aig Seguros S/A, irredigido com a r. sentença que, nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, ajuizada por Eliomá Gomes Flor, **julgou procedente o pedido** para fins de condenar a seguradora a pagar ao promovente a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao seguro DPVAT, conforme se extrai da sentença de fls. 140/142.

Nas razões recursais (fls. 147/156), pugna a apelante pela reforma da sentença, sob o fundamento de que o valor da indenização foi fixado como inobservância da legislação que disciplina o pagamento do seguro obrigatório, bem como não foi levado em consideração o grau da lesão sofrida.

Contrarrazões apresentadas.

É o que importa relatar.

Eliomá Gomes Flor ajuizou a presente demanda aduzindo ter sido vítimas de acidente de trânsito, ocorrido aos 27 de setembro de 2008, havendo sofrido diversas lesões. Em razão desse fato, ajuizou a presente demanda visando o recebimento

1

do seguro obrigatório no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Após a devida instrução processual, o valor do seguro obrigatório foi fixado no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, instituído pela Lei nº 6.194/74, tem por finalidade prestar auxílio às vítimas de acidente de trânsito, ou seus beneficiários, por meio do pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente, despesas de assistência médica e suplementar.

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 prevê como requisitos necessários ao pagamento da indenização a prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa. Ou seja, o pagamento do valor da indenização será efetuado mediante prova do acidente e do dano dele decorrente, por boletim de ocorrência policial, atestado de óbito, laudo pericial atestando a invalidez, notas fiscais de internação hospitalar e despesas de medicamentos.

In casu, restando demonstrado nos autos que o apelado foi vítima de acidente de trânsito, possui direito à percepção do seguro DPVAT.

Em relação ao montante a ser indenizado, importante registrar que o acidente ocorreu em setembro de 2008, logo, a indenização deverá ser paga até o limite de R\$ 13.500,00, observado o critério da proporcionalidade estabelecido pelo artigo 3º, § 1º, I e II, da Lei n. 6.194/1974. Contudo, são inaplicáveis os percentuais estabelecidos pela Lei nº 11.945/2009.

Nesse sentido, julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR. SEGURADORA LÍDER. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. A escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela tão-somente, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras. Substituição descabida. Sendo incontroversa a invalidez permanente da vítima, especialmente diante do pagamento administrativo realizado, após análise das sequelas, devida é a cobertura securitária postulada, porquanto, nos termos da legislação aplicável à espécie, desnecessária é a apuração do grau da invalidez para a quantificação da indenização devida. As Leis 6.194/74 e 11.482/2007, que regulam a matéria, não exigem que o grau da invalidez seja perquirido, não podendo as seguradoras realizar tal aferição com base em Resoluções do CNSP, o qual não tem hierarquia superior à lei ordinária. Demonstrado o acidente e a invalidez, consoante artigo 5º da Lei 6.194/74, devida é complementação da indenização, em observância ao teto de R\$ 13.500,00. Lei 11.482/2007. Inaplicabilidade da Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, pois sua aplicação está limitada aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, quando passou a ser obrigatória a apuração do grau da incapacidade. Honorários majorados para 15% sobre o valor da condenação. Recurso adesivo provido parcialmente. PRELIMINAR REJEITADA. APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível Nº

70035195429, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 07/04/2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451, DE 15.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.945/2009. Torna-se dispensável a realização de perícia médica para demonstrar a existência ou não da incapacidade permanente da vítima e o seu grau de debilidade, uma vez que o pagamento parcial da indenização pela seguradora e a documentação juntada são suficientes para reconhecer a invalidez de que trata o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. Inaplicabilidade da Medida Provisória n.º 451, de 15.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, porque o acidente de trânsito ocorreu em data anterior à edição da referida Medida Provisória. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70033006081, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 16/03/2010)

O valor da indenização, para os casos de invalidez, deve ser fixado proporcionalmente às lesões sofridas.

Sobre o tema, colaciona-se a Súmula de n.º 474 da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça:

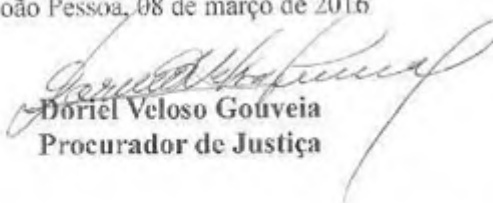
A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Conforme se extrai do laudo de fl. 126, verifica-se que o promovente sofreu lesão na coluna lombar e no quadril, sendo fixado o grau da lesão em 50% (cinquenta por cento).

Levando-se em consideração o grau da lesão, constata-se que o *quantum* indenizatório fixado na r. sentença foi proporcional à lesão sofrida, já que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto em lei, razão pela qual não merece ser reformada a r. sentença.

Ante tais razões, o Ministério Público da Paraíba, por sua Procuradoria de Justiça Cível, é pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento.

João Pessoa, 08 de março de 2016


Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO
3ª Câmara Cível



DATA

Ao(s) 16 dia(s) do mês de Março de 2016, foram-me entregues estes autos com o PARECER RETRO. E, para constar, assino este termo.

Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Técnico Judiciário
3ª Câmara Cível

CONCLUSÃO

Ao(s) 16 dia(s) do mês de Março de 2016, faço estes autos conclusos AO(A) EXMO(A). DES(A). RELATOR(A). E, para constar, assino este termo.

Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Técnico Judiciário
3ª Câmara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
JUNTADA

Em 18/04/16, juntei a estes autos

Carta Recoligida.

Que adiante segue. E para constar este termo.

[Assinatura]
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Vistos, etc.
Aos autos.
A conclusão.
João Pessoa,

Des. Saulo Henriques de Sá e Benavides

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520151193786

Nome original do documento: Carta Precatória - 2002438-20.2013.815.0000.pdf

Data: 26/05/2015 14:25:41

Remetente: Fabiana Brandao Nader Magliano Ribeiro

GABPRES - DIVISÃO DE PROCESSOS EM MATÉRIA JURISDICIONAL CÍVEL

TJRJ



CARTA PRECATÓRIA

Expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dirigida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, extraída dos autos da Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000, para **INTIMAÇÃO do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, com sede na Rua São José, nº 90, grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, na forma abaixo transcrita:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Relator da Apelação acima identificada, interposta contra Unibanco Aig Seguros S/A, desafiando sentença do Juízo da 2ª Vara de Monteiro, neste Estado, lançada nos autos da Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) de igual número.

F A Z S A B E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, que tramitam perante esta Corte de Justiça, os autos da Apelação Cível acima identificada, cuja cópia do despacho proferido nos autos em epígrafe, fica fazendo parte integrante da presente, como se nesta transcrita fosse.

EM VIRTUDE DO QUE

depreca Vossa Excelência para que, em seu cumprimento e depois de exarado o respeitável "CUMPRASE", seja procedida a **intimação pessoal do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, no endereço acima indicado, **para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 247/248 e o processo ao qual quis se referir, sob pena de extinção do processo.** Dada e passada na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Andreza Burity Pimentel, Supervisor(a), a digitei. Fiz imprimir e assino. Eu, Evandro de Souza Neves Júnior, Assessor, a conferi e visei.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



3992014P194906

561460 - CI / 2010-03965

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Naemla Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Ledo
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RICARDO VITAL DE ALMEIDA RELATOR DO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 2002438-20.2013.815.0000 E
INTEGRANTE DA 3ª CAMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE JOÃO PESSOA-PB

Nos autos, conclusos.

João Pessoa, 16, 10, 14

Des. José Aurélio da Cruz

Processo originário n.º 0002240-12.2009/815.0000

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, incorporado pelo ITAÚ
SEGUROS S/A,., neste ato representado por seus advogados que
esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DEVAT,
que lhe promove ELIOMÁ GOMES FLOR, em trâmite perante a 2ª vara
da Comarca de Monteiro, vêm, mui respeitosamente, à presença de
V. Exa., expor para ao final requerer o que segue:

No caso em Apreço a Ré fora condenada ao pagamento do seguro
postulado, no valor DE R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e
cinquenta reais).

Desta forma, a peticionante interpôs recurso de Apelação em
razão de a sentença ter sido exarada afrontado a legislação
aplicável ao caso em apreço, mas precisamente no que se refere
a adequação ao grau da invalidez suportada pela vítima de
acordo com o laudo pericial juntado aos Autos.

Contudo, não obstante a regular interposição do Recurso de
Apelação, este D. Juízo a quo negou conhecimento ao Apelo
manejado pela peticionante, por entender que sua interposição
não atendeu aos requisitos objetivos, sendo o mesmo
intempestivo.

Irresignada a Ré moveu tempestivamente recurso de agravo na
modalidade instrumental demonstrando o protocolo tempestivo do
Recurso de Apelação através do Sistema de Protocolo Postal



248 307
WLT

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em total consonância com a Resolução N° 04/2004, a qual autoriza a Empresa de Correios e Telégrafos realizar com exclusividade o sistema de protocolo postal o qual foi CONHECIDO E PROVIDO conforme andamento processual em anexo.

Ocorreu que, os autos foram remetidos à Câmara Cível e esta somente apreciou o recurso da parta autora. (vide acórdão anexo).

Desta feita, vem a Ré informar a esta Câmara o julgamento do agravo interposto, requerendo para tanto que o recurso de Apelação interposto pela Ré seja colocado em pauta para julgamento.

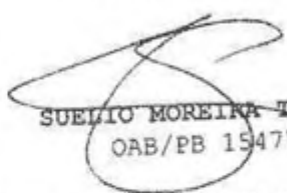
Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua São José n° 90, salas 810/812- Centro Rio de Janeiro- CEP:20.010-901, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br



260 308
4



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Processo nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos etc.

A partir de uma análise dos autos, verifica-se petição do Unibanco Aig Seguros S/A (fls. 247/248) informando ter interposto apelação, a qual foi considerada intempestiva pelo juízo *a quo*, no entanto, após o julgamento do agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000, foi o referido recurso apelatório considerado tempestivo (fls. 214/215). Nesses termos, requereu o o prosseguimento do recurso.

Pois bem. No caso, verifica-se que o agravo de instrumento nº 0905831-98.2009.815.0000 e a apelação de fls. 147/156 se referem ao processo nº 0002240-12.2009.815.0241.

Importante destacar, ainda, que a petição de fls. 247/248 menciona dois números de processo o nº 2002438-20.2013.815.0000 (presente caderno processual) e também o nº 0002240-12.2009.815.0241.

Sendo assim, para esclarecer a situação, determino a intimação do Unibanco Aig Seguros S/A, através do patrono **João Alves Barbosa Filho**, para se pronunciar sobre a mencionada petição e o processo ao qual quis se referir.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2015.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



309
01



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000

Vistos, etc

Reitere-se o despacho de fl. 260, desta feita intimando-se pessoalmente os advogados do recorrido, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 247/248 e o processo ao qual quis se referir, sob pena de extinção do processo.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2015.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



310
97



TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0026116-19.2015.8.19.0000	CARTA PRECATORIA - CPC
Protocolo	3204/2015.00274287
Órgão	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ação Originária	
Obs	REFERENTE APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Data da Decisão
Decisão/Sentença Agravada
Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s): J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Folhas: 7
Assunto 1 Citação / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Súmula(s) vinculada(s) a este assunto: 118

Deprecante	: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Deprecado	: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Interessado	: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015

Preparado Por: JORGE LUIZ MAGALHAES AMARAL [JORGELUIZ]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Órgão Especial e do Tribunal Pleno (SETOE)
Divisão de Processos Judiciais
Serviço de Processamento Cível (SECIV)

311
47

CARTA PRECATÓRIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que as despesas processuais relativas à carta em epígrafe não foram recolhidas, cujos valores devidos, tipos de receita e contas de depósito (Banco Bradesco S/A), constam da seguinte apuração:

TIPO DE RECEITA	CÓDIGO DE RECEITA/CONTA	VALOR EM REAIS (2015)
ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ	1102-3	59,65
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	1107-2	21,68
PORTE DE REMESSA E RETORNO	1104-9	18,93
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	10,02
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	66,02
ATOS DOS DISTRIBUIDORES	1669-0012095-2	32,68
FETJ	6246-0088009-4	6,53
FUNPERJ	6898-208-9	6,64
FUNDPERJ	6898-215-1	6,64
2% (DISTRIB) LEI 6370/12-ERJ	2701-1	0,65

Os valores discriminados deverão ser recolhidos através de GRERJ eletrônica, junto ao Banco Bradesco S/A, que poderá ser gerada mediante acesso ao link <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/servicos/grerj-eletronica1>.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através dos telefones (0XX21) 2588-2156 / (0XX21) 2588-3248 / (0XX21) 2588-2365 ou mediante acesso ao link <http://cgj.tjrj.jus.br/servicos/custas>.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 1.757/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002438-20.2013.8.15.0000

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS S A

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de Processamento da 3ª
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

313
21



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/06/2015 às 15:41

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 8192014498612

Documento: 1757.pdf

Remetente: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL (Rosangeia dos Santos Souza)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 24 CAMARA CIVEL/CONSUMIDOR (TRJ)

Lido Por: Monica Bittencourt Monnerat de Pontes

Data de Envio: 19/08/2014 15:41:16

Data Leitura: 21/08/2014 15:48:43

Assunto:

Imprimir

314
47

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos da Portaria nº 01/2013 da E. Presidência deste Tribunal e do art. 162, § 4º, do CPC: "Reitere-se ofício ao E. Tribunal de origem solicitando que seja informado se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, seja o mesmo intimado para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução."





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
EJUD - TJRJ

315
97

Certifico que no dia 17/07/2015, às 14:26 h, a peça "Movimento - Expedição de documento - Ofício Ofício" referente ao Documento 0026116-19.2015.8.19.0000, página(s) 13 à 13, foi excluída pelo usuário ROSANGELAS, pelo motivo abaixo relacionado:
EQUIVOCO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 905, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Ofício nº 2.078/2015 – SETOE/SECIV

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.

CARTA PRECATORIA nº 0026116-19.2015.8.19.0000 (processo eletrônico)

Ref. Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20143014640

Deprecante: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Deprecado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Senhor Diretor,

Em reiteração ao ofício 1.757/2015-SETOE-SECIV, de 18 de fevereiro de 2015, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar se o requerente é beneficiário da justiça gratuita ou, em caso negativo, de intimá-lo para a regularização do recolhimento das despesas processuais relativas à carta em epígrafe, conforme discriminado na certidão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

No ensejo, renovo protestos de consideração.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária da 3ª Câmara Cível do EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
EJUD - TJRJ

317
27

Certifico que no dia 24/07/2015, às 15:33 h, a peça "Ofício nº2078/2015, assinado" referente ao Documento 0026116-19.2015.8.19.0000, página(s) 15 à 15, foi excluída pelo usuário ROSANGELAS, pelo motivo abaixo relacionado:
EQUIVOCO



 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
JH 89144878 7 BR				AR	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	Ao Exmo Sr. GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diretor da Diretoria Judiciária da 3ª Câmara Cível Praça João Pessoa, s/n - Centro João Pessoa - PR - CEP 55013-002 Of. SETOR/SECIV Nº 2078/2015 Ref. 0029410-10.2015.8.19.0000 (P) NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial - SETJCE Av. Eneas Braga, 115 - 5º andar - sala 510 - Centro I Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20030-903				
	12 AGO 2015 12815				
	U.F.				
	DATA RECEBIMENTO: 1 / 1				
	ASSINATURA DO RECEBEDOR: ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: Nº 3.478.128-9				

75325-01001
 001 5109/2010 16/07,35 Local CE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLANO E ORGAO ESPECIAL

318
 47

319
97

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO
Presidente

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão E

320
1
27

CONCLUSÃO

Ao Ilmo Senhor Diretor da Diretoria Judiciária de Gerência de
Câmara Cível do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES

Barbara Pereira Pires

Usuário: BARBARA PEREIRA PIRES

Data: 22/10/2015 18:13:50 Local OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL

CONCLUSÃO

Ao(s) 08/04/16, faço conclusão destes autos, a pedido, ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

Técnica Judiciária



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000 — 2ª Vara Cível de Monteiro

Vistos, etc.

Às fls. 247/248 dos autos o demandado peticionou, informando que interpôs recurso apelatório (fls. contra sentença de fls.140/142), não tendo todavia o juízo a quo recebido a citada irresignação. Como consequência o demandado interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão, tendo o mesmo sido provido para que fosse recebido o mencionado apelo.

Ocorre que, apesar da decisão do recurso de agravo de instrumento ter sido julgado em 22 de novembro de 2013 dando provimento ao recurso, a comunicação desta decisão só foi acostado aos presentes autos, após o julgamento do recurso apelatório do demandante, ou seja, sem levar em consideração o recurso apelatório do demandado.

Por tais razões, vem pleitear o julgamento do seu recurso apelatório, conforme determinado na decisão de fls.243/245.

Pois bem.

Não resta dúvida o prejuízo sofrido pelo peticionante em razão do atraso na comunicação da decisão que determinou o recebimento do seu recurso apelatório. Desta feita, já tendo sido determinado o recebimento do apelo do demandando à fl.294, bem como a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, lanço novo relatório em lauda apartada, para que o recurso interposto pelo demandado seja apreciado.

Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 27 de outubro de 2016


Des. Saulo Henriques de Sá e Benvides
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Apelação cível 2002438-20.2013.815.0000 — 2ª Vara Cível de Monteiro

RELATÓRIO

Trata-se de Apelações Cíveis interposta por **Eliomá Gomes Flor e Unibanco AIG Seguros S/A** contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara de Monteiro, nos autos da Ação de Cobrança- DPVAT movida pelo primeiro apelante contra o **Unibanco Aig Seguros S/A**, que julgou parcialmente procedente a ação, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor de R\$ 6.750,00, correspondente à indenização a que faz jus o autor em razão da deformidade permanente que lhe acomete, valor este previsto no art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11482/07, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício da aposentadoria por invalidez, espontaneamente concedido pelo réu, devido desde a cessação do benefício do auxílio-doença.

O primeiro apelante em suas razões recursais (fls. 144/146) se insurge quanto à aplicação da sucumbência recíproca. Pugna pelo provimento do recurso de apelação, para reformar a sentença, condenando a instituição financeira recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

O segundo apelante (Unibanco AIG Seguros S/A), afirma em síntese que o demandante não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização do seguro DPVAT, merecendo para se chegar ao montante devido, ser apresentado laudo pericial, já que nos autos não há qualquer documento que se possa aferir o grau da extensão do dano sofrido pelo demandante/primeiro apelante. Posteriormente, o recorrente afirma que houve erro in judiciando e em in procedendo *"uma vez que desconsiderou o laudo pericial judicial que relata se tratar a invalidez do apelado em grau parcial e não total. Por fim, requer a total reforma da sentença combatida."*

Devidamente intimado, o primeiro apelado não ofertou contrarrazões, conforme certidão de fl.174v.

Em relação ao segundo apelo, foi apresentado contrarrazões às fls.296/296v.

Num primeiro momento, quando apenas considerou como recebido apenas o primeiro apelo, a Procuradoria de Justiça não opinou, haja vista seu interesse estar ausente. (fls.187/191). Em um segundo momento, considerando-se recebido o segundo apelo em decorrência da decisão judicial proferida às 300/302, o *Parquet* Estadual, opinou pelo desprovimento do segundo apelo. (fls.300/302).

É o relatório.

Peço dia para julgamento.

João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



DATA

Aos 07.11.16, foram-me entregues, estes autos com o **DESPACHO** retro. E, para constar, assino este termo.

TÉCNICO JUDICIÁRIO
3ª CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO

Aos 07.11.16, faço conclusos estes autos ao *Excelentíssimo Desembargador Presidente da 3ª Câmara Cível deste Tribunal*. E, para constar, assino este Termo.

TÉCNICO JUDICIÁRIO
3ª CÂMARA CÍVEL

Vistos etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se realizar após 05 (cinco) dias da publicação da pauta de julgamento no Diário da Justiça, conforme disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, 07.11.16

Des. José Aurélio da Cruz
Presidente da 3ª Câmara Cível



DATA

Aos 07 dias do mês de novembro de 2016, foram-me entregues estes autos **COM DESPACHO RETRO**. E, para constar, assino este termo.

Andrezza Burity Pimentel

Supervisora - 2ª Instância
3ª Câmara Cível

APRESENTAÇÃO

Aos 07 dias do mês de novembro de 2016, faço apresentação destes autos **À ASSESSORIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL**. E, para constar, assino este termo.

Andrezza Burity Pimentel

Supervisora - 2ª Instância
3ª Câmara Cível



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº. 20024382020138150000
(24)

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

Desprovidos ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime.

Presidiu a Sessão o **Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**. Participaram do julgamento, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (relator), o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, a Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes.

Presente ao julgamento o Exmo. Dr. Alcides Orlando Moura Jansen, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Evandro de Souza Neves Júnior
ASSESSOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 2002438-20.2013.815.0000 — 2ª Vara Cível de Monteiro

Relator : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Primeiro Apelante : Eliomá Gomes Flor

Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva

Segundo Apelante: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado : João Alves Barbosa Filho

Apelados : Os mesmos

APELAÇÃO CÍVEL — DPVAT — PROVIMENTO PARCIAL —
IRRESIGNAÇÃO — IRRESIGNAÇÃO QUANTO À SUCUMBÊNCIA
RECÍPROCA — SENTENÇA QUE ACATA PARCIALMENTE O
PEDIDO DO AUTOR — OCORRÊNCIA — APLICAÇÃO DO ART.
21 DO CPC — DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO —
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CORRETA AO CASO — LAUDO
LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA ARBITRAMENTO DA
INDENIZAÇÃO — DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO.

— “Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas”.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao primeiro e segundo apelos.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelações Cíveis interposta por **Eliomá Gomes Flor e Unibanco AIG Seguros S/A** contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara de Monteiro, nos autos da Ação de Cobrança- DPVAT movida pelo primeiro apelante contra o **Unibanco Aig Seguros S/A**, que julgou parcialmente procedente a ação, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor de R\$ 6.750,00, correspondente à indenização a que faz jus o autor em razão da deformidade permanente que lhe acomete, valor este previsto no art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11482/07, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício da aposentadoria por invalidez, espontaneamente concedido pelo réu, devido desde a cessação do benefício do auxílio-doença.

327
P

O primeiro apelante em suas razões recursais (fls. 144/146) se insurge quanto à aplicação da sucumbência recíproca. Pugna pelo provimento do recurso de apelação, para reformar a sentença, condenando a instituição financeira recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

O segundo apelante (Unibanco AIG Seguros S/A), afirma em síntese que o demandante não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização do seguro DPVAT, merecendo para se chegar ao montante devido, ser apresentado laudo pericial, já que nos autos não há qualquer documento que se possa aferir o grau da extensão do dano sofrido pelo demandante/primeiro apelante. Posteriormente, o recorrente afirma que houve erro in judiciando e em in procedendo *"uma vez que desconsiderou o laudo pericial judicial que relata se tratar a invalidez do apelado em grau parcial e não total. Por fim, requer a total reforma da sentença combatida."*

Devidamente intimado, o primeiro apelado não ofertou contrarrazões, conforme certidão de fl.174v.

Em relação ao segundo apelo, houveram contrarrazões às fls.296/296v.

Num primeiro momento, quando apenas considerou como recebido apenas o primeiro apelo, a Procuradoria de Justiça não opinou, haja vista seu interesse estar ausente. (fls.187/191). Em um segundo momento, considerando-se recebido o segundo apelo em decorrência da decisão judicial proferida às 300/302, o *Parquet* Estadual, opinou pelo desprovimento do segundo apelo. (fls.300/302).



VOTO

Da Preliminar de Nulidade do acórdão de fls. 200/203

Às fls. 247/248 dos autos o demandado peticionou, informando que interpôs recurso apelatório (fls. contra sentença de fls.140/142), não tendo todavia o juízo a quo recebido a citada irresignação. Como consequência o demandado interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão, tendo o mesmo sido provido para que fosse recebido o mencionado apelo.

Ocorre que, apesar da decisão do recurso de agravo de instrumento ter sido julgado em 22 de novembro de 2013 dando provimento ao recurso, a comunicação desta decisão só foi acostado aos presentes autos, após o julgamento do recurso apelatório do demandante, ou seja, sem levar em consideração o recurso apelatório do demandado.

Por tais razões, vem pleitear o julgamento do seu recurso apelatório, conforme determinado na decisão de fls.243/245.

Pois bem.

Não resta dúvida o prejuízo sofrido pelo peticionante em razão do atraso na comunicação da decisão que determinou o recebimento do seu recurso apelatório. Desta feita, entendo pela nulidade do acórdão de fls.200/203.

DO PRIMEIRO APELO

Depreende-se dos autos que o ora apelante ingressou com Ação de Cobrança DPVAT em decorrência de acidente de trânsito sofrido em 27.09.2008.

O magistrado de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor de R\$6.750,00, correspondente à indenização a que faz jus o autor em razão da deformidade permanente que lhe acomete. Condenou as partes à sucumbência recíproca, em razão da procedência parcial do pedido.

Em suas razões recursais (fls. 144/146), o apelante se insurge somente quanto à aplicação da sucumbência recíproca. Pugna, ao final pela condenação da instituição financeira recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Pois bem.

Compulsando os autos, percebe-se que o pedido inicial do ora apelante é de recebimento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além da condenação da seguradora ao pagamento de 20% sobre o valor da condenação. O magistrado a quo, por sua vez,

De fato, o pedido inaugural não foi atendido na sua integralidade.

Tal resultado decisório trata-se, inegavelmente, de sucumbência recíproca, assim, impossível negar a aplicação do art. 21 do CPC:

“Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas”.

Respeitando o que dispõe o dispositivo transcrito, tendo em vista a ocorrência da sucumbência recíproca, devem ser rateados na proporção de 50% para o apelante e o restante para o apelado, mesmo com a concessão da assistência judiciária, que não afasta a possibilidade de pagamento de tais despesas, segundo o art. 12 da Lei 1.060/50. Nesse sentido:

AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. 1. Configurada a sucumbência recíproca, aplicável o art. 21 do CPC, que prevê a distribuição proporcional das despesas e honorários advocatícios. 2. Não evidenciada a abusividade das cláusulas contratuais do período da normalidade, não há por que cogitar do afastamento da mora do devedor. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 962.715/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 13/10/2009).

PROCESSUAL CIVIL – ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC – FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. A sucumbência recíproca significa a distribuição proporcional das despesas e honorários que o “juízo” entende pertinente a cada litigante. 2. Inexiste violação do art. 21 do CPC se apenas uma das partes é condenada em honorários advocatícios – manifestamente módicos – se há a ressalva no acórdão recorrido de que foi considerada a sucumbência recíproca na fixação do valor devido. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 365.136/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 26/03/2008).

DO SEGUNDO APELO

329
P

O segundo apelante (Unibanco AIG Seguros S/A), afirma em síntese que o demandante não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização do seguro DPVAT, merecendo para se chegar ao montante devido, ser apresentado laudo pericial, já que nos autos não há qualquer documento que se possa aferir o grau da extensão do dano sofrido pelo demandante/primeiro apelante. Posteriormente, o recorrente afirma que houve erro in judiciando e em in procedendo *"uma vez que desconsiderou o laudo pericial judicial que relata se tratar a invalidez do apelado em grau parcial e não total. Por fim, requer a total reforma da sentença combatida."*

Importante ressaltar, primeiramente, que, no caso em tela, há de ser aplicada a lei nº 11.482/2007, que prevê, em seu art. 8º, inciso II, a quantia indenizatória de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Como bem ressaltou o magistrado a quo *"...dada a amplitude das lesões existentes e o grau de comprometimento inerente, a indenização ora atribuída bem atende ao sentimento de justiça reinante, eis que o autor apresenta debilidade de 50% da função da coluna lombar. Desta forma, descabida a indenização no valor de R\$ 13.500,00 pleiteada na exordial."*

Desta feita, tendo o magistrado de primeiro grau levado em consideração o laudo de fl.126 onde se verifica o percentual da lesão em 50%, e ainda, tendo aplicado de forma correta a legislação vigente ao presente caso, não há que se falar em erro in procedendo ou in judicando, conforme enalteceu o recorrente.

Por tais razões, **nego provimento ao primeiro e ao segundo recurso**, mantendo a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Participaram do julgamento, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (relator), o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, a Exma. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes.

Presente ao julgamento o Exmo. Dr. Alcides Orlando Moura Jansen, Procurador de Justiça.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os presentes autos foram-me entregues nesta data, com o ACÓRDÃO retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2016.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido ACÓRDÃO foi REGISTRADO na data infra.
Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2016.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que as conclusões do mencionado ACÓRDÃO foram disponibilizadas no Diário de Justiça do dia 01 de 12 de 2016, sendo consideradas publicadas aos dia 02 de 12 de 2016, em conformidade com o que preceitua a Lei n. 11.419/2006 c/c Resolução TJPB n. 11/2012.
E, para constar, assino este termo. João Pessoa, 05 de 12 de 2016.

Escrivão do Recurso



CERTIDÃO

Certifico que no dia 31 do mês de 01 de 17, decorreu o prazo de lei sem interposição de recurso, aos termos da Decisão Monocrática/Acórdão de fls.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 dias do mês de Fevereiro de 2017.


Lúcia Margarida da Silva Leal
Oficial Judiciária

REMESSA

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2017, remeto os presentes autos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Monteiro.
E, para constar, assino este termo.


Lúcia Margarida da Silva Leal
Oficial Judiciária

RECEBIMENTO
 Aos 21 de 02 de 17
 por parte de MM Juiz
 O(A) Escrivão [assinatura]

CONCLUSÃO
 Aos 21 de 02 de ano de 17
 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz
 E, para constar, lavrei esta certidão.
 Analista / Técnico [assinatura]

Vistos etc.

Intime-se a parte autora
 para requerer o que entender de
 direito, no prazo de 15 dias.

Monteiro, 02/05/2017.

Acontos
 Andrea Costa Dantas B. Targino
 Juíza de Direito

RECEBIMENTO
 Aos 04 de 05 de 17
 por parte do MM Juiz foram me entregues
 estes autos. E, para constar, assino este termo.
 ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO [assinatura]

CERTIDÃO
 Certifico, haver EXPEDIDO
NR
 Dou fê.
 Monteiro, 10 de 05 de 17
 Analista / Técnico [assinatura]

27 Carlos
CERTIDÃO
Certifico, haver DETERMINADO
PRORROGAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO
do Sr.
Monteiro, 29/06/17
Assessor / Técnico

CONCLUSÃO
Aos 29 de 06 do ano de 17
faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz
E, para constar, lavrei este termo.
Assessor / Técnico

Vistos etc.

Ante a inércia da parte
autora, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição.

Monteiro, 06/06/2017.

Assentos
Andréa Costa Dantas B. Targino
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 07 de 06 de 17
por parte do MM. Juiz em-me entregues
estes autos. E, para constar, assino este termo.
Assessor / Técnico Judiciário

333
G

BRANKS

JUNTADA
Ata 04 de 06 do ano de 14
Depoimento e estes autos Princip que
adverte segue _____ do que diz sobre todos.
Ass.
ARMILISTIA / RECORRIDO J. E. V. (S. R. R. S.)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO - PB

334

Processo nº 0002240-12.2009.815.0241

ELIOMA GOMES FLOR, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com a **ITAÚ SEGUROS S/A (sucessora UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar a planilha de cálculo com os valor atualizado do crédito exequendo a que faz jus, na fase de **EXECUÇÃO DO JULGADO**, nos termos que se seguem:

Vencedora que foi a parte autora na presente demanda, vem, agora, requerer a *execução do julgado*, com os devidos acréscimos legais, tendo em vista o trânsito em julgado.

A parte demandada foi condenada ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (13/10/2009), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (06/04/2010) e honorários sucumbenciais rateados de forma recíproca.

Desse modo, em obediência ao art. 524 do Novo Código de Processo Civil, a parte autora apresenta, em anexo, a competente memória de cálculo, com o valor devidamente atualizado, de acordo com a decisão exequenda, totalizando o importe de R\$ 20.502,05 (vinte mil quinhentos e dois reais e cinco centavos).

Assim, sem mais delongas, requer a V. Exa. que determine a intimação do executado para efetuar o pagamento ao exequente, no valor total de R\$ 20.502,05 (vinte mil quinhentos e dois reais e cinco centavos), no prazo mencionado no art. art. 523, NCPC, nos termos expostos, e, não sendo feito o pagamento espontâneo, requer a V. Exa. que se digne em determinar o bloqueio *on line* da quantia acima, via convênio BACEN-JUD, diretamente na conta bancária da promovida/executada **ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ de N° 61.557.039/0001-07, sucessora da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, acrescido de multa legal e de honorários de advogado, liberando-se, em seguida, os alvarás judiciais.

Marcos Inácio Advocacia 1193

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000989170241

Data : 30/05/2017 Hora: 10:31:38

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0002240-12.2009.815.0241

Status : ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: MONTEIRO

Vara : 2A. VARA DE MONTEIRO

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

ELIOMA GOMES FLOR

Localizador: CONCLUSO

335

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/PB 4007, com endereço profissional na Rua Francisca Moura, nº 548, CEP 58013-441, Centro, João Pessoa/PB, **sob pena de nulidade**.

Pede juntada e deferimento.

Monteiro/PB, 29 de maio de 2017.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB Nº 4007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP/DECON Nº 940, de 11 de fevereiro de 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100864/2008-00,

RESOLVE:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos conselheiros e acionistas da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, respectivamente, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de novembro de 2008 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2008, aprovaram, em especial,

I - A reforma dos Artigos 1º e 10 e a exclusão do Capítulo IX do Estatuto Social;

II - A alteração da denominação social da companhia para UNIBANCO SEGUROS S/A.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe

Rmanga



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados



334

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

Rmanga



Cálculo de Atualização Monetária

338

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	ELIOMAR GOMES FLOR - PROCESSO: 0002240-12.2009.815.0241
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/10/2009 a 30/4/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	6/4/2010 a 29/5/2017

Dados calculados		
Fator de correção do período	2756 dias	1,624247
Percentual correspondente	2756 dias	62,424655 %
Valor corrigido para 30/4/2017	(=)	R\$ 10.963,66
Juros(2610 dias-87,00000%)	(+)	R\$ 9.538,39
Sub Total	(=)	R\$ 20.502,05
Valor total	(=)	R\$ 20.502,05

[Retornar](#) [Imprimir](#)

CONCLUSÃO

Ass 02.06 do ano de 14
faça estes autos conclusos ao

E, para concluir a presente termo.

Analista Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO – CARTÓRIO DA 2ª VARA
Fórum Ministro Luiz Raphael Mayer - Rua Abelardo Pereira dos Santos s/n - Monteiro-PB - CEP 58500-000
Fone/Fax (83) 3351.3148/3351-3061

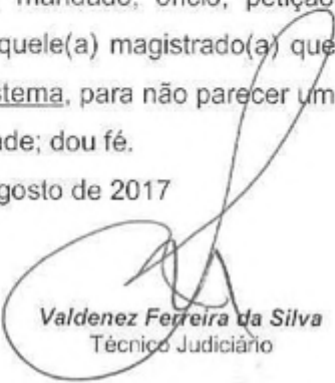
389

CERTIDÃO

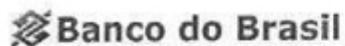
CERTIFICO para os devidos fins de direito, que estes autos estavam conclusos com o(a) MM Juiz(a) de Direito desta Vara, quando este(a) foi informado(a) que havia algum documento (Ar, mandado, ofício, petição ou precatória) para efetuar a juntada. Assim, determinou aquele(a) magistrado(a) que fosse realizada a juntada, sem qualquer movimentação no sistema, para não parecer um artifício para zerar a conclusão.

O referido é verdade; dou fé.

Monteiro, 21 de agosto de 2017


Valdenez Ferreira da Silva
Técnico Judiciário

JUNTA DA
 Ass. 21 de 08 do 14
 Largo do Carmo e Largo da
 Rua da...
 Analista Técnico Judiciário



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 16-06-2017	AGÊNCIA (PREF/DV) 1618-7	Nº DA CONTA JUDICIAL 400118059285
DATA DA GUIA 16-06-2017	Nº DA GUIA 10999929	NUMERO DO PROCESSO 0002240-12.2009.815.0241	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTICA ESTADUAL
COMARCA MONTEIRO		ORGÃO/VARA 2 VARA CÍVEL/CRIMIN.	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 20.456,88
NOME DO RÉU/IMPETRADO ITAÚ SEGUROS S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 61.557.039/0001-07	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE ELIOMA GOMES FLOR		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 027.869.084-00	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F582AAE7EFC2A896				





340

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO/PB

Processo: 00022401220098150241

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIOMA GOMES FLOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento no valor de R\$ 20.456,88 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer ainda a ré, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MONTEIRO, 22 de junho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

DATA 03/07/17
monteiro

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Data de atualização dos valores: junho/2017****Indexador utilizado: INPC-IBGE****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/04/2010****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	VALOR	JUROS	JUROS	MULTA	TOTAL
			SINGELO	ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS	0,00%	
					0,00% a.m.	1,00% a.m.		
1		19/10/2009	6.750,00	10.998,32	0,00	9.458,56	0,00	20.456,88
Sub-Total								R\$ 20.456,88
TOTAL GERAL								R\$ 20.456,88



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

343

Ofício PGFC Nº3997/2017

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE MONTEIRO-PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Carlos Antônio Sarmento, em cumprimento aos termos da Resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência as listagens das petições dos dias 22 e 26/06/2017, em anexo.


P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTEIRO – 2ª VARA MISTA



DESPACHO:

Vistos etc.

Considerando a comprovação do depósito efetuado pela parte devedora (fls. 340/342), e tendo sido deferido o pedido da Justiça Gratuita, decido:

1) **Expeça-se alvará**, em nome do promovente e do patrono em separado acaso existente condenação em honorários advocatícios,

2) **Intime-se a parte, por meio de seu advogado através de nota de foro**, para comparecer em cartório com fim de receber **pessoalmente** aquele documento, mediante recibo nos autos, instante em que restará intimado para dizer, em 02 (dois) dias, se a obrigação foi satisfeita em sua totalidade ou remanesce parcela sem adimplemento.

3) Após, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

4) Expedientes e diligências necessárias.

5) Cumpra-se.

Monteiro, 14 de Dezembro de 2017


Juiz(a) de Direito

Lucena Melo Jordão
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO
Aos 14 de 12 de 2017
Por Parte MMJUIZ
Foram-me entregues estes autos e para constar
assino este termo.

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA
Aos 14 de 12 de 2017
Faço juntada a este autos Pelicas
Analista/Técnico Judiciário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL



Ofício PGFC nº 7613/2017

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE MONTEIRO-PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Carlos Antônio Sarmento, em cumprimento aos termos da Resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência as listagens das petições do dia 16/11/2017, em anexo.

Respeitosamente,


P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo

TJPE - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM 16/11/2017 a 16/11/2017
COMARCA DESTINO: MONTEIRO
Logon Petição Tipo Hora Processo

17/11/2017

08:11:47

PAG: 001

Assinatura

OK

TJEJPE7 P002123170241 PETICAO (OUTRAS) 17:19:19 0002240-12.2009.815.0241





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO/PB

Processo: 00022401220098150241

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIOMA GOMES FLOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o envio dos autos à Contadoria Judicial para que seja efetuado o cálculo das custas finais.

Ademais, após atendido o pedido de remessa à contadoria, requer que seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Termos em que,

Pede Juntada.

MONTEIRO, 16 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB-15477

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 16/11/2017
				Data de Vencimento 05/12/2017
Comarca Monteiro	Nº do Processo 0002240-12.2009.815.0241	Nº da Guia 024.2017.600393	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: ELICIMA GOMES FLOR Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Custas Judiciais (R\$) 0,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
Valor da Causa: R\$ 0,00 Postais: Com AR R\$ 4,50			Despesas Postais (R\$) 4,50	
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Despesas Processuais: R\$ 4,50 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 5,85	

CERTIDÃO
Certifico, haver duplicado
on-line o despacho
fls. 345 Dou. 16.
Monteiro, 14.12.17
[Assinatura]
Analista Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE MONTEIRO - **CARTÓRIO DA 2ª VARA**

Fórum Min. Luiz Rafael Mayer - Rua Abelardo Pereira dos Santos, s/n - CEP 58500-000 - Monteiro (PB)

Fone: Fax (83) 3351.3061 (E-mail: mer.2vara@tjpb.jus.br)

349

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Validade: 90 dias

Alvará Número: 095/2017 (1/1)
Processo nº: **0002240-12.2009.815.0241** (2ª Vara)
Autor(a): ELIOMA GOMES FLOR
CPF/CNPJ: 027.869.084-00
Anexo: Cópia de Depósito Judicial

O(a) Doutor(a) Francilene Lucena Melo Jordão, Juiz(a) de Direito em Substituição Cumulativa da 2ª Vara desta Comarca de Monteiro (PB), por este Alvará, estando devidamente assinado **AUTORIZA**, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada, na agência 0229, ID/Conta Judicial 400118059285.

Beneficiário: ELIOMÁ GOMES FLOR
CPF/CNPJ: 027.869.084-00

BANCO DO BRASIL

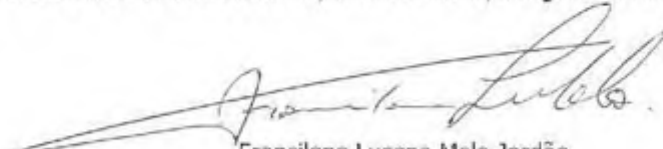
R\$: 20.456,88 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

- () Com acréscimos a partir de 24/05/2017
(X) Sem acréscimos

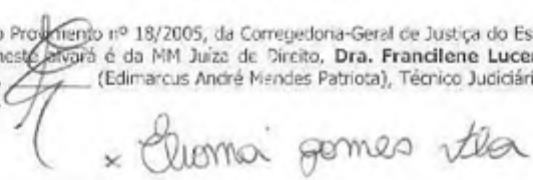
CUMpra-se, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, aos 14 de dezembro de 2017.

Eu, Edimarcus André Mendes Patriota, Téc. Judiciário, o digitei e assino.


Francilene Lucena Melo Jordão
Juíza de Direito

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta neste alvará é da MM Juíza de Direito, **Dra. Francilene Lucena Melo Jordão**, pelo que atesto como autêntica. Eu, (Edimarcus André Mendes Patriota), Técnico Judiciário, matrícula nº 477.495-7 o digitei. Dou fé. Data supra.


x Elioma Gomes Flor



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE MONTEIRO - CARTÓRIO DA 2ª VARA

Fórum Min. Luiz Rafael Mayer - Rua Abelardo Pereira dos Santos, s/n - CEP 58500-000 - Monteiro (PB)

Fone: Fax (83) 3351.3061 (E-mail: mier.2vara@tjpb.jus.br)

350
[Assinatura]

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Validade: 90 dias

Alvará Número: 095/2017 (1/1)
Processo nº: **0002240-12.2009.815.0241** (2ª Vara)
Autor(a): ELTOMA GOMES FLOR
CPF/CNPJ: 027.869.084-00
Anexo: Cópia de Depósito Judicial

O(a) Doutor(a) Francilene Lucena Melo Jordão, Juiz(a) de Direito em Substituição Cumulativa da 2ª Vara desta Comarca de Monteiro (PB), por este Alvará, estando devidamente assinado **AUTORIZA**, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada, na agência 0229, ID/Conta Judicial 400118059285.

Beneficiário: ELIOMÁ GOMES FLOR
CPF/CNPJ: 027.869.084-00

BANCO DO BRASIL

R\$: 20.456,88 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

() Com acréscimos a partir de 24/05/2017

(X) Sem acréscimos

CUMPRASE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, aos 14 de dezembro de 2017.

Eu, Edimarcus André Mendes Patriota, Téc. Judiciário, o digitei e assino.

[Assinatura]
GERENTE GERAL UN
Mat 1 945 289-1

[Assinatura]
Francilene Lucena Melo Jordão
Juíza de Direito

[Assinatura]
Procurador confidencial
Nº 1312/2017
Guilherme Penha Simas
Escriturário
Mat. 1340.859-6

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta neste Alvará é da MM Juíza de Direito, **Dra. Francilene Lucena Melo Jordão**, pelo que atesto como autêntica. Eu, (Edimarcus André Mendes Patriota), Técnico Judiciário, matrícula nº 477.495-7 o digitei. Dou fé. Data supra.

31.01.18
NR 18



CERTIDÃO

Certifico, haver DADO BAIXA
NO REGISTRO

Deu fé
Monteiro, 31 de 01 de 18
Analista Técnico

ARQUIVAMENTO

Aos 31 de 01 de 18
Arquivado

[Assinatura]
Arquivista Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 02 de 03 de 18
Faco juntada a este autos Revista
que segue(m) adiante
Arquivista Técnico Judiciário

[Assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
MONTEIRO ESTADO DA PARAÍBA.

352


ELIOMAR GOMES FLOR, já qualificado nos autos do processo de nº. 0002240-12.2009.815.0241 vem, com respeito e acatamento à presença de V. Exª. através de advogado *in fine* primeiramente requerer o **DESARQUIVAMENTO** do feito e à juntada de procuração (anexo) para em seguida, expor e requerer o seguinte:

1-Que, em 16 de junho de 2017 a executada efetuou o pagamento (fl.342) referente a sentença condenatória no valor de R\$ 20.456,88 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

2- Por conseguinte, em 18 de dezembro de 2017 (fl.350), após ordem judicial, o exeqüente recebeu a quantia depositada, sem juros e correções monetárias;

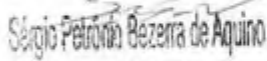
3- No entanto, é cediço que por imperativo legal, juros e correções alcançam o depósito judicial, porém, no caso em tela, a instituição financeira não pagou o exequente a quantia depositada devidamente corrige;

Posto isso, requeiro a V. Exª. que se digne de oficiar a instituição financeira que efetuou o pagamento ao exeqüente, para que informe, o valor do saldo remanescente na conta judicial, para em seguida, em caso positivo, V. Exª. ordenar a liberação da quantia informada, através de ALVARA JUDICIAL, para que o exeqüente possa receber o que tem direito.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Monteiro, 25 de fevereiro de 2018.


Sérgio Petronio Bezerra de Aquino
Advogado - OAB 5368 - PB

353

PROCURAÇÃO PARA O FÔRO EM GERAL

Outorgante: ELIOMA GOMES FLOR, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2.246.538 SSP/PB e do CPF de nº. 027.869.084-00, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Pereira de Lima, 406, Centro, em Monteiro - PB

Outorgados: SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB, sob o nº de 5368, portador do RG de nº. 822.268 - SSP-PB e do CPF 441.508.144-49 com escritório à Rua Inocêncio Lopes, 60, centro, Monteiro-PB onde recebe citações, intimações e notificações

Poderes: Para o foro em geral, para defender e representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal, nos termos do artigo 38 inclusive parte final do CPC, podendo confessar, transigir, dar quitação, propor ação de inventário ou arrolamento, oferecer cessão de direitos hereditários em seu nome a quem melhor lhe convier, firmar compromisso de inventariante, oferecer notificação, representar como síndico de falência e comissário em concordata, prestar as primeiras e últimas declarações em inventários e arrolamentos, acompanhá-lo em todos os termos do processo, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando-o perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas: Federal, Estadual e Municipal, conjunta e separadamente, oferecer queixa-crime podendo pedir a condenação do querelado, representação, Nottitia Crime, bem como substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Monteiro, 05 de fevereiro de 2018.

Eliomá Gomes Flor

Rua: Inocêncio Lopes, 60, Monteiro - PB
Cel. 83 - 99667-6644
e-mail: sergiopetronio@bol.com.br / aquinosergio26@hotmail.com

Página 1

DECLARAÇÃO

354


Declaro, para os devidos, fins que sou pobre na forma da Lei, e sendo assim não tenho condições de custear as despesas do processo, nem pagar fiança, nem posso constituir advogado sem prejuízo da minha família.

Informo ainda que tenho ciência das penas do § 1º do art. 4º da Lei 1.060/50, se esta declaração não for verdade.

Monteiro, 05 de fevereiro de 2018


Eliomá Gomes Flor

CONCLUSÃO

Aos 02 de 03 do ano de 18

faço estes autos conclusos ao

Ex.º Sr. Conselheiro do termo.

Analista Técnico



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO
2ª VARA MISTA**

Fórum Ministro Luiz Rafael Mayer
Rua Abelardo Pereira dos Santos, s/n. Centro, Monteiro-PB, CEP 58500-000
Fone: (83) 3351-3061 / E-mail: mer.2vara@tjpb.jus.br

DESPACHO

Processo n. 0002240 - 12.2009-815.0241.

Vistos.

Considerando o teor do Ato da Presidência n. 12/2019, disponibilizado no DJE em 1º de fevereiro de 2019 e considerado publicado em 04 de fevereiro de 2019, que estabeleceu uma meta de digitalização dos processos físicos para ser cumprida em três meses, bem ainda que os processos aptos a tanto alocados no cartório estão em vias de finalização, sendo necessário, assim, o avanço para os processos situados no Gabinete, e considerando, por fim, que o sistema informático exige o fechamento do gerencial da conclusão para que o procedimento de digitalização seja iniciado, **determino o envio dos autos ao cartório para o sobredito fim.**

Concluído o procedimento de digitalização na forma do Manual do Programa Digitaliza, venham-me os autos conclusos já em formato eletrônico.

Cumpra-se.

Monteiro-PB, 27 de fevereiro de 2019.


Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Ao 14 de 08 de 19
por parte de MAU 0612
foram-me entregues estes autos e para
constar assino este termo.

4. 7. 13

JUNTADA
Nesta data faço juntada nestes
autos p (a)

que adiante segue

Analista/Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MONTEIRO/PB

Processo: 00022401220098150241

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIOMA GOMES FLOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MONTEIRO, 22 de novembro de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

EX. 101005 ET.

Monteiro

12-5562
12-18
CL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P002398180241
Data : 26/11/2018 Hora: 17:37:39
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0002240-12.2009.815.0241
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca : MONTEIRO
Vara : 2A. VARA DE MONTEIRO
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Gua : 242018600401
Localizador: CONCLUSO



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca
Monteiro

Nº do Processo
0002240-12.2009.815.0241

Nº da Guia
024.2018.600394

Via Parte

Data de Emissão
14/11/2018

Data de Vencimento
05/12/2018

Conta FEPJA
1618-7/228.039-6

Custas Judiciais (R\$)
736,00

Taxa Judiciária (R\$)
161,00

Despesas Postais (R\$)
0,00

Despesas com Mandados (R\$)
0,00

Tarifa Bancária (R\$)
1,35

Valor Total (R\$)
898,35

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Finais

Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: ELIOMA GOMES FLOR

Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca
Monteiro

Nº do Processo
0002240-12.2009.815.0241

Nº da Guia
024.2018.600394

Via Processo

Data de Emissão
14/11/2018

Data de Vencimento
05/12/2018

Conta FEPJA
1618-7/228.039-6

Custas Judiciais (R\$)
736,00

Taxa Judiciária (R\$)
161,00

Despesas Postais (R\$)
0,00

Despesas com Mandados (R\$)
0,00

Tarifa Bancária (R\$)
1,35

Valor Total (R\$)
898,35

Valor da Causa: R\$ 21.346,14

Valor Total da Guia: R\$ 898,35 (18,26 UFR) Valor da UFR: R\$ 49,19

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca
Monteiro

Nº do Processo
0002240-12.2009.815.0241

Nº da Guia
024.2018.600394

Via Banco

Data de Emissão
14/11/2018

Data de Vencimento
05/12/2018

Conta FEPJA
1618-7/228.039-6

Custas Judiciais (R\$)
736,00

Taxa Judiciária (R\$)
161,00

Despesas Postais (R\$)
0,00

Despesas com Mandados (R\$)
0,00

Tarifa Bancária (R\$)
1,35

Valor Total (R\$)
898,35

866600000081 983509283187 520181205029 420186003943



SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.54.31
1251301251 SEGUNDA VIA 0025

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PB	
Código de Barras	856600000008-1	98350928318-7
	52018120502-9	42018600394-3
Data do pagamento		19/11/2018
Valor em Dinheiro		898,35
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		898,35

=====

DOCUMENTO: 111902
AUTENTICACAO SISEB: 3.EF5.9E9.C4F.6FF.5F4

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Parte	Data de Emissão 22/11/2018
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/12/2018
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98					
Comarca Monteiro	Nº do Processo 0002240-12.2009.815.0241	Nº da Guia 024.2018.600401	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 0,00		
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			Despesas Postais (R\$) 5,00		
Promovente: ELIOMA GOMES FLOR			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) 6,35		
Instruções					
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.					

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão 22/11/2018
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/12/2018
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98					
Comarca Monteiro	Nº do Processo 0002240-12.2009.815.0241	Nº da Guia 024.2018.600401	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 0,00		
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			Despesas Postais (R\$) 5,00		
Promovente: ELIOMA GOMES FLOR			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
Valor da Causa: R\$ 0,00			Valor da UFR: R\$ 49,19		
Postais Com AR R\$ 5,00					
Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR)			Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.		
Instruções					Valor Total (R\$) 6,35
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.					

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Banco	Data de Emissão 22/11/2018
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/12/2018
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98					
Comarca Monteiro	Nº do Processo 0002240-12.2009.815.0241	Nº da Guia 024.2018.600401	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 0,00		
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			Despesas Postais (R\$) 5,00		
Promovente: ELIOMA GOMES FLOR			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) 6,35		
86680000006 063509283188 520181205029 420186004016 					

1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.962-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PE	
Código de Barras	86680000000-5	06350928318-8
	52018120502-9	42018600401-6
Data do pagamento		23/11/2018
Valor em Dinheiro		6,35
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		6,35

=====

DOCUMENTO: 112301
AUTENTICACAO SISBB:
5,180.081.53D.566.417

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

23/11/2018 10:38:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

28/02/2019
12:36:54

859

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0002240-12.2009.815.0241

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ELIOMA GOMES FLOR Advogados: 4007__ PB	A	A
X	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Advogados: 13293_ PB	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
BAIXA REALIZADA COM SUCESSO. TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR.

F9 - ENCERRA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

2ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP:
58500-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002240-12.2009.8.15.0241

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ELIOMA GOMES FLOR

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002240-12.2009.8.15.0241** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MONTEIRO, 21 de março de 2019.

EDIMARCUS ANDRE MENDES PATRIOTA
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

2ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP:
58500-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002240-12.2009.8.15.0241

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ELIOMA GOMES FLOR

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002240-12.2009.8.15.0241** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MONTEIRO, 21 de março de 2019.

EDIMARCUS ANDRE MENDES PATRIOTA
Técnico Judiciário